



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

LEI Nº 4.070/2016

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA "MÉDICO NAS CRECHES"
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogamos as disposições em contrário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guarapari o "Programa Médico nas Creches" que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico e todas as creches de rede municipal.

Art. 2º O programa deverá contar com um profissional pediatra, uma enfermeira, um técnico em enfermagem e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além dos profissionais passarem orientações preventivas aos monitores das creches.

Art. 3º Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da creche a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de venda orçamentária própria.




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 29 de dezembro de 2016.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG

Matéria: Projeto de Lei nº 055/2016
Autor: Vereador Germano Borges Netto